



### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **Adelar Antonio Arrosi**, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ANDRADE E PIMENTEL LTDA - ME**, estabelecida na Rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo, 1891, Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 04.420.804/0001-09, neste ato representada por sua representante legal, ao final assinada, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital de Pregão nº 02/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

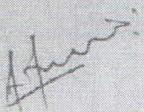
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterado o contrato na cláusula segunda, acrescentando-se instalação de mais 1 (um) aparelho e mensalmente de acordo com a quantidade de funcionários a utilizarem o mesmo.

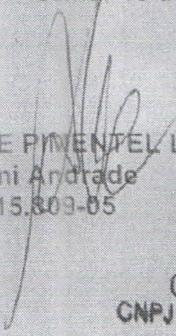
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Face a alteração da quantidade de aparelhos, fica acrescido o valor do contrato em mais R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais) referente instalação do aparelho.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 10 de julho de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
 Adelar Antonio Arrosi  
 CPF: 313.957.679-04

  
**ANDRADE E PIMENTEL LTDA - ME**  
 Keila Josiani Andrade  
 CPF: 072.715.809-05

**CYBER NET**  
 CNPJ 04.420.804/0001-09  
 (42)3635-2957



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



## EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **Adelar Antonio Arrosi**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ANDRADE E PIMENTEL LTDA - ME**, estabelecida na Rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo, 1891, Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 04.420.804/0001-09, neste ato representada por sua representante legal, ao final assinada, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital de Pregão nº 02/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterado o contrato na Cláusula Segunda, acrescentando-se instalação de mais 1 (um) aparelho e mensalmente de acordo com a quantidade de funcionários a utilizarem o mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Face a alteração da quantidade de aparelhos, fica acrescido o valor do contrato em mais **R\$ 380,00** (Trezentos e oitenta reais) referente instalação do aparelho.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 10 de julho de 2019.



### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **Adelar Antonio Arrosi**, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ANDRADE E PIMENTEL LTDA - ME**, estabelecida na Rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo, 1891, Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 04.420.804/0001-09, neste ato representada por sua representante legal, ao final assinada, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital de Pregão nº 02/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterado o contrato na Cláusula Segunda, acrescentando-se instalação de mais 1 (um) aparelho e mensalmente de acordo com a quantidade de funcionários a utilizarem o mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Face a alteração da quantidade de aparelhos, fica acrescido o valor do contrato em mais **R\$ 380,00** (Trezentos e oitenta reais) referente instalação do aparelho.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 10 de julho de 2019.